



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I, II E III DO ART. 2º DA LEI Nº 3.098/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 2º da Lei nº 3.098/2010 de 09 de abril de 2010, fixando novos valores para as verbas indenizatórias neles estabelecidas, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:

I - Auxílio alimentação/refeição, no valor mensal de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais);

II - Despesa com combustíveis e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais);

III - Despesa com saúde, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);"





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 2º. Para a execução da presente Lei serão observados os procedimentos previstos na Lei nº 3.098/2010, de 09 de abril de 2010, na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da "CMG"

DUDU CORRETOR
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

KAMILA ROCHA
1º Secretária

SABRINA ASTORI
2º Secretária





Câmara Municipal de Guarapari **Legislatura 2021-2024**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Referida proposta baseia-se na necessidade de reajustar os valores das verbas indenizatórias que atualmente são percebidas pelos Parlamentares desta Augusta Casa de Leis.

Cumprе salientar que neste exercício serão completados 07 anos sem que houvesse a recomposição destes valores. Neste mesmo período houve aumento significativo da inflação, em especial no preço dos combustíveis e gêneros alimentícios.

Necessário frisar que a Câmara Municipal não possui veículo oficial, e os edis utilizam seus próprios veículos para exercerem suas atividades parlamentares, cabendo destacar as constantes visitas e deslocamentos a sede da prefeitura, ao interior do município, canteiros de obras e demais localidades, com a finalidade precípua de realizar atividade fiscalizatória, muitas vezes por longos períodos, o que justifica a necessidade de indenização dos gastos com alimentação e combustível.

Outro aspecto relevante é que os novos valores propostos neste projeto estão de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.098/2010, que autoriza os pagamentos destas verbas, possuindo sustentação orçamentária, estudo de impacto orçamentário e financeiro, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000.

Por esta razão, a presente proposta torna-se necessária afim de corrigir as perdas inflacionárias deste período.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da "CMG"

DUDU CORRETOR
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

KAMILA ROCHA
1º Secretária

SABRINA ASTORI
2º Secretária

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES,



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.